



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL 129/2015

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos, datados do dia 7 de Maio de 2015, relativos à delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas por mim tuteladas, cujo teor vai publicado em anexo ao presente edital.

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 35/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) O despacho de exercício, delegação e subdelegação de competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro, de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- c) Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego no Sr. Eng. Duarte Jorge Jervis Pereira Fernandes, Diretor do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, as seguintes competências:

1. Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 35º e do n.º1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
5. Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
7. Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
9. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
10. Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
11. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
12. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Subdelego no Sr. Dr. César Marim Aguiar Baptista Rosa, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, as seguintes competências:

1. Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
 4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
 5. Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
 6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 7. Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 9. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
 10. Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
 11. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

12. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Subdelego na **Sra. Dra. Catarina Isabel Sousa Pereira**, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração, as seguintes competências:

1. Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
5. Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
7. Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
9. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

10. Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
11. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
12. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei nº Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, 12 de maio de 2015.

O Vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente da
Câmara


Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia